Portaria

Portaria

PORTARIA EJ N. 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 (Republicação)

PORTARIA EJ N. 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Estabelece o calendário permanente da Escola Judicial; os procedimentos internos a cargo das diversas Seções da Escola Judicial; o diagnóstico e o Plano Anual de Capacitação; a execução dos eventos de capacitação; e dá outras providências.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ESCOLA JUDICIAL

Seção I - Da Finalidade, dos Princípios e dos Objetivos
Seção II - Das Atividades
Seção III - Da Estruturação
Seção IV - Do Orçamento
Seção V - Do Calendário

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SEÇÕES

Seção I - Dos Serviços Prestados pelo Apoio Administrativo e Orçamentário
Seção II - Dos Serviços Prestados pela Biblioteca
Seção III - Dos Serviços Prestados pela Seção de Documentação, Pesquisa e Memória
Seção IV - Dos Serviços Prestados pela Formação de Magistrados e Jurídica de Servidores e pela Formação Administrativa de Servidores
Seção V - Dos Serviços Prestados pela Revista
Seção VI - Dos Serviços Prestados pela Seção de Educação a Distância

CAPÍTULO III - DA CAPACITAÇÃO

Seção I - Da Capacitação Permanente dos Servidores
Seção II - Da Capacitação dos Magistrados
Seção III - Da Matriz de Competências
Seção IV - Das Demandas de Capacitação
Seção V - Do Diagnóstico da Capacitação
Seção VI - Do Plano Anual de Capacitação

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Seção I - Do Público-Alvo
Seção II - Das Linhas de Atuação
Seção III - Dos Tipos de Eventos de Capacitação

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Seção I - Dos Requerimentos de Eventos
Seção II - Da Aprovação Interna
Seção III - Do Planejamento e Execução
Seção IV - Da Divulgação
Seção V - Da Inscrição
Seção VI - Da Desistência
Seção VII - Da Frequência
Seção VIII - Da Avaliação
Seção IX - Da Certificação
Seção X - Dos Ressarcimentos de Despesas

CAPÍTULO VI - DOS MULTIPLICADORES

CAPÍTULO VII - DOS EVENTOS INTERNOS

Seção I - Do Horário do Evento
Seção II - Da Preparação
Seção III - Da Lista de Presença
Seção IV - Da Apresentação e do Acompanhamento
Seção V - Da Reserva de Salas de Aula e de Treinamento

CAPÍTULO VIII - DOS EVENTOS EXTERNOS

CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA ESCOLA JUDICIAL

Seção I
Da Finalidade, dos Princípios e dos Objetivos

Art. 1º A Escola Judicial, órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem por finalidades a capacitação, o aperfeiçoamento e o treinamento de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho em Minas Gerais, bem como a difusão das boas práticas, técnicas e conhecimentos jurídico-administrativos e culturais.

Parágrafo único. Na medida de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, eventos de capacitação, formação e treinamento serão também ofertados a estagiários, terceirizados e ao público externo do Tribunal. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 2º Em todas as suas ações, a Escola Judicial se pautará pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades entre todos, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observado o seu projeto político-pedagógico.

§ 1º A organização e as competências da Escola Judicial regem-se pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo Regulamento interno da Escola e por esta Portaria. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º A Escola Judicial possui autonomia pedagógica e didática, cabendo-lhe definir o Plano Anual de Capacitação e estabelecer prioridades nas ações de capacitação e de formação em virtude de limitações orçamentárias e de pessoal. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 3º São objetivos da Escola Judicial promover:

I - a elaboração e a execução de programas de formação, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos nas áreas judiciária e administrativa da Justiça do Trabalho mineira, envolvendo magistrados e servidores, inclusive a formação de formadores;

II - os estudos e a difusão dos conhecimentos administrativos e jurídicos, nos aspectos doutrinário, técnico e jurisprudencial, especialmente por meio de publicações impressas e eletrônicas;

III - o acompanhamento e avaliação dos juízes substitutos para efeito de vitaliciamento;

IV - a difusão da memória da Justiça do Trabalho e de demais saberes relacionados à história do trabalho, por meio da salvaguarda e da comunicação do acervo da Instituição e da realização de ações jurídicas e culturais de impacto social;

V - o desenvolvimento e gestão de acervo bibliográfico em meio físico e digital referente ao tema do direito do trabalho e áreas correlatas, bem como da produção intelectual da instituição; e

VI - a edição e publicação da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região e outras publicações institucionais.

§ 1° Quando possível e/ou exigido pelos órgãos de controle externo, serão atendidos também os estagiários e pessoal terceirizado ligados às atividades de recepção, segurança e atendimento ao público.

§ 2° Independentemente de convênio escrito, poderá a Escola Judicial firmar acordos de colaboração com outras Escolas Judiciais do Poder Judiciário do Trabalho.

§ 3° Observada a legislação pertinente, poderão ser celebrados outros convênios escritos com quaisquer instituições que possam contribuir para a consecução dos objetivos institucionais da Escola Judicial.

§ 4° Os convênios com Escolas de Governo, do Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e Privada, e Associações de Peritos, para capacitação de seus membros e servidores ou funcionários, serão realizados quando haja expressa reciprocidade e prioritariamente na modalidade formador de formadores.

Seção II
Das Atividades

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, caberá à Escola Judicial:

I - realizar o Módulo Regional da Formação Inicial para os magistrados vitaliciandos;

II - realizar cursos de formação continuada para magistrados do trabalho vitalícios, visando ao aperfeiçoamento profissional, à promoção e ao acesso;

III - realizar cursos de formação, capacitação, treinamento e reciclagem de servidores lotados nas áreas jurídica e administrativa;

IV - realizar cursos de extensão e pós-graduação, diretamente ou mediante convênio e/ou parceria com faculdades, centros universitários e universidades, nacionais e/ou estrangeiras;

V - realizar estudos e pesquisas a partir da definição de áreas temáticas de interesse institucional, diretamente ou em convênio com outras instituições;

VI - editar a Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região e outras publicações, em formato impresso, digital e/ou eletrônico;

VII - divulgar decisões judiciais, artigos, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico e institucional;

VIII - promover concursos e ações de difusão do conhecimento jurídico, inclusive por meio de visitação e simulação de audiências e sessões;

IX - realizar atividades de desenvolvimento de coleções e seu processamento técnico;

X - realizar atividades de preservação e disponibilização do acervo permanente da Instituição, elaborar e manter exposições abertas ao público e desenvolver ações de extensão;

XI - manter alimentado, operante e atualizado o seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, bem como outras redes sociais informáticas que lhe sejam designadas para gerenciamento, além das coleções na Biblioteca Digital da instituição;

XII - realizar atividades culturais relacionadas ao mundo do trabalho, de forma a preservar a memória da Justiça do Trabalho por meio das artes visuais (pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, cinema etc.), performáticas (música, dança, teatro, ópera etc.), literárias (prosa e poesia), digitais (gráficas, programativas etc.) e interativas (jogos); e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

XIII - firmar parcerias com os programas institucionais, comissões, comitês e outros órgãos do Tribunal, bem como com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), escolas judiciais e outras instituições de ensino, públicas ou privadas. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

1º Observadas as determinações legais, o plano estratégico do Tribunal e os achados de auditoria interna ou externa, a Escola Judicial realizará as suas ações com observância estrita de seu Plano Anual de Capacitação. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Ações informativas, de integração, de confraternização, de divulgação institucional, de certificação profissional ou de cerimonial não serão executadas pela Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Os requerimentos para a execução de eventos e ações com as temáticas indicadas no § 2° deste artigo serão encaminhados aos órgãos internos competentes ou indeferidos quando feitos por esses mesmos órgãos. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° As apresentações de instrutores, professores, debatedores, tutores e palestrantes em eventos de capacitação e formação e nas ações educativas e de treinamento, quando realizados em dependências da Escola Judicial, poderão ser gravadas mediante autorização destes e posteriormente utilizadas para produção de conteúdo em cursos virtuais. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5° Havendo disponibilidade de pessoal e de recursos orçamentários, os eventos ao vivo serão acompanhados por tradutor da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e, quando gravados, serão legendados posteriormente ou editados com recursos de acessibilidade. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção III
Da Estruturação

Art. 5º Para instrumentalizar a Escola Judicial a alcançar seus objetivos, deverão ser previstas ações de capacitação de seus servidores e aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento e execução de suas atividades (art. 21 da Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014).

§ 1° Cabe à Seção de Formação Administrativa organizar, mediante avaliação junto às demais Seções, os cursos necessários à formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos servidores da Escola Judicial, para inclusão no Plano Anual de Cursos.

§ 2° Cabe à Seção de Apoio e Orçamento organizar, mediante avaliação junto às demais Seções, a listagem dos bens móveis, inclusive logiciários pagos (programas informáticos proprietários, não livres ou de código fechado - software property) programas de informática, necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola Judicial, incluindo-as na proposta orçamentária para o ano seguinte, observada a Recomendação ENAMAT n. 2, de 3 de agosto de 2009.

§ 3° Cabe a Seção de Biblioteca, mediante consulta às demais seções da Escola, manter seu acervo atualizado para o atendimento das necessidades advindas dos eventos de capacitação, formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados da Justiça do Trabalho mineira.

§ 4° Cabe a todas as Seções da Escola, nos limites definidos pela Diretoria, a alimentação, a operabilidade e a atualização do sítio eletrônico e das demais redes sociais informáticas que o órgão venha a administrar.

Seção IV
Do Orçamento

Art. 6º A Escola Judicial será mantida com a verba constante do orçamento do Tribunal, observada sua rubrica específica para atendimento de suas necessidades, em atendimento ao art. 7º da Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012 e ao art. 1º do Ato Conjunto TST/CSJT/ENAMAT n. 1, de 4 de março de 2013.

Seção V
Do Calendário

Art. 7º A Escola Judicial prestará serviços de capacitação e realizará projetos jurídico-culturais com observância do seguinte calendário:

a) início do primeiro semestre letivo: 5 de fevereiro;

b) fim do primeiro semestre letivo: 30 de junho;

c) início do segundo semestre letivo: 1º de agosto; e

d) fim do segundo semestre letivo: 5 de dezembro.

§ 1° A apresentação de demandas à Escola Judicial, para realização de eventos no ano em curso deverá ocorrer até o dia 25 de outubro.

§ 2° Recaindo quaisquer das datas supra em sábado, domingo ou feriado, ficam aquelas prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3° As atividades de atendimento e uso do acervo gerido pela Seção de Biblioteca e pela Seção do Centro de Documentação, Pesquisa e Memória ficam suspensas durante o recesso judiciário, bem como nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e força maior.

Art. 8º As datas e horários de todos os eventos deferidos, tais como cursos, treinamentos, ações e projetos educativos, constarão de calendário da Escola Judicial, disponibilizado no seu sítio eletrônico, com atualizações constantes, inclusive em caso de suspensão, cancelamento ou remarcação de datas.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SEÇÕES

Art. 9º São atribuições comuns a todas as seções e servidores da Escola Judicial:

I - atender ao público interno e externo, presencialmente, por telefone e/ou correio eletrônico (e-mail), com respeito, atenção e presteza;

II - abrir, triar, analisar, responder e tramitar processos administrativos e outros expedientes internos sob sua responsabilidade;

III - cumprir os atos e determinações da diretoria, da Administração do Tribunal e dos órgãos de controle externo;

IV - confeccionar minutas de atos administrativos e de correspondências oficiais relativas à sua competência; e

V - prestar apoio logístico durante os eventos da Escola.

Parágrafo único. O apoio ou a participação no planejamento de eventos junto a outros órgãos, programas, comitês e comissões serão precedidos de expressa autorização da direção da Escola Judicial, e não serão deferidos quando prejudicarem ou impedirem a execução ou o bom andamento das atividades e eventos previstos no Plano Anual de Capacitação. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção I
Dos Serviços Prestados pelo Apoio Administrativo e Orçamentário

Material de consumo

Art. 10. A solicitação de material de consumo interno será precedida pela consulta às seções da Escola Judicial.

§ 1° Como guarda do estoque, fica a Seção de Apoio responsável pela distribuição do material mediante demanda.

§ 2° As unidades da Escola Judicial localizadas em prédio distinto do edifício-sede ficarão responsáveis pela solicitação, guarda e distribuição do material de consumo necessário ao exercício de suas atividades. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Guarda de bens e inventário anual

Art. 11. O inventário anual dos bens em posse da Escola será realizado conforme demanda do órgão do Tribunal responsável pelo patrimônio, podendo a Seção de Apoio solicitar auxílio de servidores das demais seções para o cumprimento dessa tarefa.

§ 1° Todo servidor da Escola Judicial é agente responsável por bens de guarda pessoal e por bens de uso direto e cotidiano, conforme Instrução Normativa GP n. 45, de 10 de setembro de 2018. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° O inventário do acervo bibliográfico da Biblioteca do Tribunal será feito anualmente em sistema próprio, conforme regulamento da Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Empréstimo de salas

Art. 12. Cabe a esta seção o controle do empréstimo e da devolução de chaves das salas de aula e/ou treinamento, bem como solicitações de lanche/bebida e limpeza desses ambientes previamente à realização de evento presencial de interesse geral da Escola.

§ 1° Para os eventos planejados, organizados e executados pelas demais seções, bem como aqueles solicitados por outros órgãos do Tribunal, as solicitações de lanche, bebida, limpeza, segurança e estacionamento serão de exclusiva responsabilidade destas unidades. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Ao deferir o empréstimo, a seção encaminhará ao interessado roteiro de utilização contendo, entre outras informações: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - horário de abertura e fechamento do espaço; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - entrega e devolução das chaves, materiais e equipamentos; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - solicitação de lanche e bebidas; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - limpeza, segurança e estacionamento; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - apoio para transmissão e uso de equipamentos de vídeo, imagem e som; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - responsabilidade sobre os bens e espaços cedidos; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VII - vistoria prévia dos locais a serem utilizados. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° A critério da direção, os espaços da Escola Judicial poderão ser emprestados a instituições e órgãos públicos parceiros, para eventos de relevância no mundo do trabalho ou no cenário cultural da Capital e região metropolitana. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Aquisição de bens e serviços

Art. 13. A Seção de Apoio acompanhará, esclarecerá e apoiará as demais seções da Escola quanto aos processos de licitação e contratação públicas.

§ 1° Os servidores da seção deverão auxiliar o secretário nos contratos dos quais ele é o gestor.

§ 2° As demais seções poderão solicitar auxílio na formalização de demandas referentes a aquisições sob sua responsabilidade, prestações de serviço ou fornecimento de bens. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° A elaboração do plano anual de aquisições dar-se-á após análise e discussão junto às demais seções e à diretoria, por meio de reuniões previamente agendadas, visando à distribuição equânime dos recursos, considerando-se as necessidades e as prioridades na alocação orçamentária.

Orçamento da Escola

Art. 14. A gestão do orçamento da Escola Judicial inclui, sob responsabilidade desta seção, a coordenação dos processos de elaboração, revisão, monitoramento, execução financeira da receita e da despesa e avaliação dos gastos.

§ 1° A Seção de Apoio auxiliará as demais seções da Escola Judicial, quanto à correta gestão dos recursos públicos, auxiliando-as, quando demandada, na avaliação da necessidade real das contratações e apresentando-lhes possíveis alternativas para se evitar o desperdício de recursos públicos e movimentação inútil da máquina pública, por ausência ou ineficiência no planejamento.

§ 2° A elaboração da previsão orçamentária será precedida de reunião com as demais seções da Escola, assim como nas hipóteses de revisão do orçamento anual.

§ 3° Não se utilizará o orçamento da Escola para:

I - comprar quaisquer obras ou adquirir assinaturas de periódicos para suprir demanda de gabinetes de desembargadores, turmas de segunda instância, seções especializadas, Órgão Especial, Tribunal Pleno, varas do trabalho, foros ou quaisquer outros órgãos administrativos ou judiciais do Tribunal; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - custear, direta ou indiretamente, atividades ou cursos relativos a certificação profissional de servidores e/ou magistrados;

III - ofertar eventos culturais sem relação com o mundo do trabalho; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - realizar ações meramente informativas, de cerimonial ou de certificação profissional. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4º Apenas em caráter excepcional e mediante autorização expressa e fundamentada da diretoria da Escola Judicial, será admitida a aquisição de base de dados, sistemas ou plataformas jurídicas para uso em unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção II
Dos Serviços Prestados pela Biblioteca

Do atendimento

Art. 15. A Biblioteca é aberta ao público interno e externo.

§ 1º O atendimento aos usuários, presencial ou virtualmente, dar-se-á por exclusiva ordem cronológica de solicitação, atendidas também as demais previsões da Resolução GP n. 54, de 30 de setembro de 2016.

§ 2º O fornecimento de cópias digitais aos usuários respeitará os direitos autorais, sendo permitido nos estritos termos do art. 46, II, da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º O usuário é o único responsável por objetos particulares deixados nas mesas de estudos.

Do empréstimo aos usuários
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 15-A. Poderão se cadastrar na Biblioteca do Tribunal, para fins de empréstimo de obras e outros materiais bibliográficos, as seguintes pessoas naturais: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - magistrados; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - servidores públicos, nas modalidades de comissionados puros, efetivos, requisitados ou cedidos; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - empregados públicos; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - contratados administrativos; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - estagiários; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - terceirizados; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VII - usuários de bibliotecas conveniadas. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1º O cadastramento das pessoas naturais a que se referem os incisos I a VI do **caput** será condicionado ao efetivo exercício de atividades no âmbito deste Tribunal. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º Magistrados e servidores aposentados e seus dependentes pensionistas poderão igualmente se cadastrar na Biblioteca, fazendo-se as comprovações necessárias. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3º As regras para empréstimo, renovação, reserva, multa, emissão de declaração “nada consta” ou consulta especial serão definidas em regulamento. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Do desenvolvimento do acervo

Art. 16. O processo de aquisição de obras para os acervos físico e digital objetiva compor, com exclusividade, o acervo da Biblioteca, sendo vedada a compra, doação ou permuta para quaisquer órgãos administrativos ou judiciários do Tribunal.

§ 1º As sugestões de compra ou permuta apresentadas pelos usuários serão analisadas pela seção e pela direção da Escola Judicial.

§ 2º As doações serão precedidas de envio de lista das obras com, no mínimo, informações sobre título, autoria e data de publicação. As obras somente serão aceitas segundo avaliação da Seção de Biblioteca e da direção da Escola Judicial.

§ 3º As obras inservíveis, como tal declaradas e justificadas pela seção e homologadas pela diretoria da Escola Judicial, serão objeto de doação.

Do empréstimo entre bibliotecas

Art. 17. O empréstimo entre bibliotecas é uma faculdade concedida aos usuários titulares das bibliotecas conveniadas, sendo de inteira responsabilidade destes retirarem e devolverem a obra física na biblioteca fornecedora.

Do malote

Art. 18. A Biblioteca não se responsabiliza por eventual extravio de malote contendo obra(s) ou documento(s) a serem encaminhados ao usuário e vice-versa.

Parágrafo único. Em caso de extravio do malote, deverá o usuário comunicar o fato à Biblioteca, por meio do sistema de comunicação interna do Tribunal, que encaminhará o expediente aos órgãos responsáveis, para a tomada das providências cabíveis.

Do concurso de monografias

Art. 19. O Concurso de Monografias da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região poderá ocorrer anualmente e terá o tema, relativo ao mundo do trabalho, definido pela Comissão de Revista e Biblioteca.

Parágrafo único. Será publicado um edital específico para cada ano de realização do concurso, observando-se os termos da Portaria SEJ n. 1, de 17 de janeiro de 2017.

Da Biblioteca Digital

Art. 20. A gestão e o desenvolvimento da Biblioteca Digital da Instituição são regidos pelo disposto na Resolução GP/DJ n. 6, de 11 de novembro de 2013.

Dos trabalhos apresentados por magistrados licenciados remuneradamente para participação em cursos, seminários, congressos em instituições de ensino superior

Art. 21. Os trabalhos acadêmicos apresentados por magistrados vitalícios, afastados sem prejuízo de seus subsídios em razão de frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos em instituições superiores de ensino, serão arquivados na Biblioteca do Tribunal, após aprovação do relatório final pelo Órgão Especial, conforme disposto no art. 12 da Resolução Administrativa n. 40, de 19 de abril de 2007. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1º Os trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação de magistrados e servidores afastados para sua frequência, no Brasil e no exterior, deverão ser depositados na Biblioteca Digital do Tribunal, na Coleção de Produção Intelectual de Magistrados e Servidores.

§ 2º O trabalho será divulgado gratuitamente pela Escola Judicial ao seu público interno, podendo ainda, com o consentimento do autor, ser publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região ou em obra institucional específica, a pedido.

Do Projeto “Leis & Letras”
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 21-A. O Projeto Leis & Letras, que promove o lançamento de obras sobre temas relacionados ao mundo do trabalho — com ênfase em Direito, Ciência Política, História, Sociologia, Economia, Filosofia, Literatura e Artes — observará o limite de até 4 (quatro) edições por ano, em datas previamente ajustadas com a diretoria da Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1º Os interessados preencherão formulário de requerimento, disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial, contendo, entre outras, as seguintes informações: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - qualificação do autor, incluindo minicurrículo; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - identificação completa da obra e da área de conhecimento abrangida; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - resumo (**abstract**) da publicação; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - fotografia da capa, contracapa e orelhas da obra, acaso já existentes. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º Deverá constar expresso consentimento do aprovado em doar dois exemplares da obra à Biblioteca do Tribunal, para inclusão em seu acervo. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3º Havendo correlação entre temas, a Escola Judicial poderá propor aos participantes o lançamento das obras afins em uma mesma edição do Projeto “Leis & Letras”. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4º Conforme disponibilidade técnica e mediante prévia autorização dos participantes, o evento poderá ser gravado e disponibilizado nos canais oficiais da Escola Judicial na internete. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Do programa “Clube do Livro”
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 21-B. O programa “Clube do Livro” será realizado em encontros híbridos, que permitam a participação tanto presencial quanto à distância, para a discussão de obra literária, filme, documentário ou peça teatral, visando fomentar o hábito da leitura e a reflexão crítica sobre temas críticos de nossa sociedade, especialmente relacionadas aos direitos humanos e fundamentais, com a valorização da diversidade em suas múltiplas formas. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1º O programa contará com até 2 (duas) edições anuais. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º Os interessados preencherão formulário a ser disponibilizado pela Biblioteca do Tribunal, durante o período de inscrições, indicando a forma de participação (presencial ou remota). (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3º A Biblioteca consultará os programas institucionais, comitês e comissões do Tribunal relacionados aos direitos humanos e fundamentais, para levantamento de temas relevantes. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Da campanha “Solidariedade Literária”
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 21-C. A campanha “Solidariedade Literária” configura-se como ação social anual promovida junto ao público interno do Tribunal e à sociedade civil, para arrecadação de obras literárias, revistas e brinquedos pedagógicos a serem doados a instituições que atendam a grupos socialmente vulneráveis. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1º O período de campanha será previamente estabelecido com a direção da Escola Judicial e amplamente divulgado por mala direta, notícias na intranete e no sítio eletrônico da Escola Judicial, bem como por meio de ofícios encaminhados a entidades parceiras. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º Os interessados poderão encaminhar suas doações por meio de malote ou entregá-las nos pontos de coleta ou na sede da Biblioteca do Tribunal, durante o período de campanha. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção III
Dos Serviços Prestados pela Seção de Documentação, Pesquisa e Memória
(Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Da consulta e pesquisa ao acervo

Art. 22. A Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, conhecida como Centro de Memória, tem por objetivo difundir a memória da Justiça do Trabalho e os saberes inerentes ao mundo do trabalho, disponibilizando a consulta e pesquisa aos acervos textual, fotográfico e mobiliário a pesquisadores e demais interessados. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° O requerimento de consulta e pesquisa do acervo será realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° O prazo de resposta para demandas de consulta ao acervo será de 20 (vinte) dias, a contar do requerimento ao Centro de Memória, prorrogável uma vez, mediante justificativa, conforme o estipulado no art. 11, §§1º e 2º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3° O prazo para interposição de recurso pelo demandante, dirigido ao diretor da Escola Judicial, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado, cabendo resposta em até 5 (cinco) dias, conforme o estipulado no art. 15, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4° As demandas que exijam elaboração de conteúdo obedecerão a idênticos prazos para análise e apresentação.

Art. 23. O Centro de Memória não se responsabiliza pela reprodução, xerocópia, escaneamento ou digitalização de documentos resultantes das pesquisas realizadas. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 24. É permitido fotografar, sem o uso de luzes (**flash**), os documentos e objetos resultantes das pesquisas realizadas. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 25. Todos os bens de titularidade do pesquisador e demais interessados que estiverem nas dependências do Centro de Memória e não forem essenciais à consulta ou pesquisa deverão ser acondicionados no escaninho disponibilizado para tal fim. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Das ações educativas

Art. 26. A participação nos programas “Justiça e Cidadania” e “Laboratório de Atividades Judiciais” deverá ser previamente agendada, mediante envio de mensagem eletrônica (**e-mail**) ou preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial, informando-se os dados da instituição de ensino e do responsável pelo agendamento, além das preferências de data e horário. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° A confirmação de agendamento ficará condicionada ao envio de requerimento, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico da Escola Judicial, devidamente preenchido pelo solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do pré-agendamento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Caberá à parte interessada enviar a lista com nome completo e a identidade dos participantes, obrigatoriamente digitada e em ordem alfabética, para o e-mail, em até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da ação educativa.

§ 3° O número de participantes das ações educativas mencionadas no caput obedecerá aos seguintes limites:

I - mínimo de 15 e máximo de 35 participantes, no caso do programa Justiça e Cidadania; e

II - máximo de 45 participantes, no caso do Laboratório de Atividades Judiciais.

§ 4° O fornecimento de transporte para alunos de escolas públicas deverá constar previamente da proposta orçamentária, observando-se o rodízio entre as unidades educacionais e a disponibilidade de fretamento na região metropolitana de Belo Horizonte. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 26-A. Os magistrados responsáveis pela condução de audiência simulada junto a estudantes do ensino fundamental, médio e superior serão previamente convidados pela diretoria da Escola Judicial, preferencialmente entre os seus conselheiros. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 26-B. As visitas a escolas e colégios, prioritariamente da rede pública de ensino, serão previamente agendadas com os magistrados, para realização de palestras, debates, seminários, oficinas e outros, com temática relacionada ao mundo laboral, em especial sobre: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - a difusão dos direitos humanos e fundamentais, especialmente trabalhistas; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - o combate ao trabalho infantil; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - o estímulo à aprendizagem; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - a prevenção aos acidentes de trabalho e promoção do trabalho seguro; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - a equidade de raça, gênero e diversidade, com ênfase em identidade e orientação sexual, idade, etnia e religião; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e a proteção do trabalho do migrante. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° As ações poderão ser desenvolvidas por meio de contação de histórias, destinadas especialmente ao público infantil, contratadas junto a empresas especializadas ou executadas mediante termo de cooperação com organizações da sociedade civil, notadamente organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e cooperativas de artistas. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° A aquisição de revistas, livros, manuais, cartilhas e materiais escolares, artísticos e culturais, destinados à distribuição entre crianças e adolescentes, será realizada com recursos orçamentários da Escola Judicial e/ou de programas institucionais do Tribunal, conforme disponibilidade. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 26-C. As ações educativas poderão ser realizadas nas dependências da Escola Judicial, mediante prévia reserva de espaços, com transporte dos alunos e professores da rede pública providenciado pela própria seção. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Da exposição “Trabalho & Cidadania”

Art. 27. A exposição de longa duração “Trabalho & Cidadania” estará aberta à visitação pública de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas.

Parágrafo único. As visitas mediadas devem ser previamente agendadas por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Do programa “História Oral”

Art. 28. O programa “História Oral” registrará percepções e informações obtidas em entrevistas com magistrados, servidores, advogados, procuradores do trabalho, professores, sindicalistas, auditores-fiscais do trabalho e outros profissionais cujas atividades se relacionem direta ou indiretamente com o sistema judicial trabalhista. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Parágrafo único. Cabe à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, juntamente com a Biblioteca do Tribunal, e aos gestores da Escola Judicial a indicação e o convite para as entrevistas, que deverão ocorrer regularmente, constituindo um acervo próprio e disponível à pesquisa presencial e virtual dos interessados. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 29. (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

a) (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

b) (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

c) (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

d) (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

“Da gestão e preservação documental”
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 29-A. Cabe à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória a gestão documental, bem como a preservação e divulgação dos acervos sob sua guarda, observadas as diretrizes superiores e com o apoio e parceria dos órgãos internos responsáveis pelo arquivo, documentação e desfazimento de bens. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° A catalogação dos acervos observará as regras estabelecidas nacional e regionalmente. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° O inventário de mobiliário, objetos, peças e obras de arte, tombados ou definidos como de guarda permanente, será realizado anualmente. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Os acervos fotográfico e audiovisual serão processados tecnicamente e migrados para mídia digital, com a finalidade de garantir a preservação e a disponibilização para pesquisas presenciais e pela internete. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção IV
Dos Serviços Prestados pela Formação de Magistrados e Jurídica de Servidores e pela Formação Administrativa de Servidores

Art. 30. Cabe às Seções de Formação de Magistrados e Jurídica de Servidores, e de Formação Administrativa de Servidores:

I - desenvolver ações de educação voltadas aos servidores do Tribunal, bem como eventualmente a outros colaboradores, fundadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, possibilitando a aquisição, o desenvolvimento e o alinhamento de competências individuais e organizacionais, observada a Resolução CNJ n. 240/2016 e Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015;

II - desenvolver o curso regional de formação inicial dos magistrados vitaliciandos, de modo presencial, e ações de formação continuada dos juízes substitutos e titulares, bem como dos desembargadores do trabalho, possibilitando-lhes formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local, observadas as Resoluções ENAMAT n. 1, de 26 de maço de 2018, e n. 11, de 15 de dezembro de 2011; e

III - acompanhar e avaliar o processo de vitaliciamento de magistrados substitutos, observados o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n. 1, de 4 de março de 2013; a Resolução Administrativa n. 144, de 8 de agosto de 2013; e o Ato EJ n. 1, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1° Pedidos de realização de ações sociais e culturais que não se relacionem à formação ou capacitação de magistrados, servidores, estagiários ou terceirizados serão indeferidos pelas seções de formação. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Não serão objeto de certificação eventos de outras unidades judiciárias ou administrativas, ainda que a Escola Judicial tenha prestado apoio logístico. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Os eventos realizados em parceria com outras unidades administrativas e judiciais somente serão certificados quando previstos o conteúdo programático e a carga horária, bem como realizados o controle de presença, a atividade avaliativa e a avaliação de reação e aprendizagem. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° As ações de capacitação e formação que incluírem, em seu público-alvo, magistrados, servidores da área-fim, gestores e servidores da área-meio e estagiários e terceirizados serão realizadas em conjunto pelas seções de formação jurídica e de formação administrativa. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5º Caso o trabalho colaborativo entre as seções de formação jurídica e de formação administrativa, previsto no § 4º deste artigo, não seja oportuno ou conveniente, a critério da direção da Escola Judicial, as ações de capacitação serão realizadas alternativamente entre as seções. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção V
Dos Serviços Prestados pela Revista

Da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Art. 31. As edições da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região serão precedidas da publicação de edital convocando magistrados, servidores, doutores, doutorandos, mestres, mestrandos, graduandos e pesquisadores à apresentação de artigos doutrinários e decisões judiciais sobre tema específico.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo:

I - a exigência dos dados necessários à completa identificação e qualificação do articulista ou do magistrado que encaminha sentenças/acórdãos;

II - o formato de apresentação do trabalho;

III - o tema da respectiva edição;

IV - o endereço eletrônico (e-mail) da Escola para envio do material;

V - o prazo máximo para envio do material;

VI - as ligações de hipertexto (links) referentes às normas para publicação na Revista;

VII - as ligações de hipertexto (links) referentes ao formulário específico que deve ser preenchido pelo autor do texto, em caso de remessa de artigo doutrinário, ou pelo magistrado deste Tribunal Regional, na hipótese de envio de decisão judicial;

VIII - a previsão expressa de que o envio do trabalho implica automática autorização para sua divulgação na Revista, na Biblioteca Digital e/ou no sítio eletrônico da Escola Judicial, além da aceitação de eventuais adequações às regras de publicação; e

IX - a previsão expressa de que o autor concede à Revista o direito de primeira publicação do seu artigo doutrinário, que deverá ser inédito e integralmente original, com isenção de quaisquer deveres, obrigações e ônus de quaisquer espécies.

Art. 32. Os trabalhos serão avaliados quanto a seu mérito (conteúdo jurídico-científico), relevância, interesse e atualidade do tema, sua adequação aos requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas adotadas para respectiva publicação, sendo de responsabilidade do articulista a veracidade das informações prestadas, bem como das afirmações, opiniões e conceitos emitidos.

§ 1° Serão indeferidos os artigos doutrinários encaminhados que não observarem a pertinência temática da respectiva edição.

§ 2° Os artigos doutrinários que, cumulativamente, observarem a pertinência temática da respectiva edição, mas deixarem de apresentar título, resumo, palavras-chave e não indicarem referências atualizadas poderão ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do material.

§ 3° Os articulistas enquadrados na situação descrita no § 2º serão comunicados pela Seção de Revista mediante correio eletrônico (e-mail), quando tomarão ciência da possibilidade e do prazo para sanarem o vício, contando-se, a partir daí, o decêndio para saneamento das irregularidades.

§ 4° As doutrinas estranhas à pertinência temática da edição em desenvolvimento, desde que cumpridos os demais requisitos para a publicação, poderão, nas situações de grande relevância e atualidade, ser publicadas no campo Novidades da Revista, conforme determinação dos gestores da Escola Judicial, tendo em vista a excelência do texto apresentado.

§ 5° As jurisprudências estranhas à pertinência temática da edição em desenvolvimento poderão, nas situações de grande relevância, atualidade e impacto social, ser publicadas no campo Jurisprudência - Assuntos diversos.

§ 6° As edições da Revista terão espaços destinados à divulgação de materiais e eventos produzidos pelas demais seções da Escola Judicial.

§ 7° A Biblioteca fornecerá, ao menos, as referências bibliográficas relativas ao tema da Revista, ao passo que o Centro de Memória indicará julgados extraídos do seu acervo referentes ao assunto da edição.

§ 8° Os trabalhos que exponham, em tese, pessoas a situações constrangedoras ou vexatórias, violando o inciso X do art. 5º da Constituição da República, além daquelas protegidas por segredo de justiça, terão abreviados os seus nomes completos, utilizando-se exclusivamente de suas iniciais.

Art. 33. O prazo para o envio de material doutrinário e/ou jurisprudencial para publicação da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região é fatal, não se admitindo recebimento extemporâneo após o seu termo final.

§ 1° O prazo para revisão do material já se encontra incluído no prazo concedido em edital.

§ 2° Em caso de fato jurídico relevante, inclusive criação ou alteração legislativa que afete o ordenamento jurídico, o material encaminhado poderá ser acrescido de nota de rodapé, informando tal ocorrência.

§ 3° Na hipótese de alteração substancial da legislação ou guinada radical da jurisprudência dos tribunais superiores e do Supremo Tribunal Federal, e não havendo tempo hábil para adaptação ou reescrita do artigo, a direção da Escola o excluirá da publicação, após prévia comunicação ao articulista.

§ 4° Somente em casos de excepcional necessidade, poderá haver prorrogação do prazo editalício, situação em que a prorrogação será comunicada ao público em geral.

Das demais obras institucionais

Art. 34. A organização, revisão e publicação de outras obras institucionais, tais como anais, dicionários, enciclopédias, legislação, monografias, manuais, relatórios, roteiros e resenhas, deverão ser requeridas por meio de formulário próprio, disponível na intranete.

§ 1° A publicação poderá ocorrer em meio físico, digital, em formato PDF (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento) ou naquele utilizado para publicação da Revista.

§ 2° A Escola Judicial não publicará, em meio físico, mais de 2 (duas) obras institucionais por ano e, em meio eletrônico, mais de 3 (três), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, após aprovação pela direção.

Art. 35. O trabalho deverá ser remetido pelo demandante à Seção de Revista somente após a sua devida revisão final.

Art. 36. A impressão de obra física fica sujeita aos termos e condições do contrato de diagramação, impressão e encadernação eventualmente em vigor à época do requerimento, não podendo os atrasos serem imputados à Escola.

§ 1° A publicação da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região tem prioridade sobre as demais solicitações de publicação feitas pelas demais seções da Escola ou outros órgãos do Tribunal.

§ 2° O prazo de atendimento dos pedidos de publicações diversas da Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região ficará suspenso por todo período de vigência do edital da Revista, contado da sua publicação até o recebimento da obra impressa, enviado pela editora.

Da publicação de doutrinas e jurisprudências no sítio eletrônico

Art. 37. O material doutrinário e jurisprudencial não incluso na Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, bem como os artigos e decisões enviados espontaneamente à Escola, por meio de formulário disponível em seu sítio eletrônico, poderão ser publicados no sítio eletrônico da Escola Judicial.

Parágrafo único. A avaliação sobre a pertinência desta publicação caberá aos gestores da Escola Judicial, sendo o autor previamente consultado sobre o interesse nesta modalidade de publicação.

Seção VI

Dos Serviços Prestados pela Seção de Educação a Distância
(Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 37-A. Cabe à Seção de Educação a Distância: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - manter íntegras, operantes e atualizadas as plataformas, programas e ferramentas eletrônicas necessárias ao ensino virtual, com apoio da área do Tribunal responsável pela tecnologia da informação; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - contratar sistemas, programas e ferramentas eletrônicas indispensáveis à produção, formatação, editoração e publicação de conteúdo virtual, com o auxílio da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - executar, sob demanda e em trabalho colaborativo com as seções demandantes da Escola Judicial, a construção e arquitetura de cursos virtuais em plataforma própria, mediante inserção de conteúdo, gravação, edição e publicação de cursos virtuais; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - realizar o cadastro de novos usuários, atualizar as listas de usuários nas plataformas e oferecer suporte técnico aos usuários existentes; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - preparar os certificados de conclusão de cursos executados pela Escola Judicial a cada posse de nova diretoria; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - criar, guardar, manter íntegras e restaurar cópias de segurança (**backup**) de todos os cursos virtuais lançados pela Escola Judicial; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VII - dar suporte às transmissões de rádio ou áudio e vídeo de eventos da Escola, em caso de impossibilidade da Secretaria de Comunicação Social. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° A construção e arquitetura de cursos virtuais tem por objetivo tornar mais atrativo o processo de aprendizagem e aumentar a motivação do aluno, por meio de inserção de sons, imagens, textos e vídeos, da criação e transição de elementos gráficos e textuais, da utilização de desafios e jogos (“gamificação”) e de avaliações de aprendizado durante o seu percurso. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° O trabalho de construção, revisão ou atualização da arquitetura de cursos virtuais será realizado de forma colaborativa entre a seção demandante e a Seção de Educação a Distância. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° São de responsabilidade exclusiva da seção demandante, na construção do curso virtual: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - designação, contato, contratação e pagamento do(s) instrutores e/ou conteudista(s); (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - especificações de carga horária, número de participantes, período de realização e condições de aprovação; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - preparação e produção do plano de aula e do conteúdo programático, divisão do conteúdo em módulos e especificação do tempo de duração; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - divulgação do curso, recebimento de inscrições e seleção dos participantes; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - controle de frequência; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - realização e correção de avaliações, atribuição de notas ou conceitos e publicação da relação de aprovados; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VII - levantamento de dados qualitativos e quantitativos sobre as ações de capacitação realizadas, por meio de avaliações de reação, de aprendizagem, de comportamento e de resultados. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° As demandas das seções da Escola Judicial serão encaminhadas à Seção de Educação a Distância, e o atendimento do projeto será realizado em regime de cooperação e colaboração em todas as fases de produção, conclusão, revisão e avaliação. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5° Em hipótese de incapacidade de atendimento às demandas apresentadas, ficam as seções da Escola Judicial autorizadas a contratar produtores de mídia, na forma da Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 37-B. As demandas de construção e arquitetura de cursos virtuais devem ser apresentadas à Seção de Educação a Distância com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo urgência devidamente justificada. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° O plano de curso e seu conteúdo programático, bem como outras informações relevantes à produção do curso virtual, deverão ser fornecidos à Seção de Educação a Distância, juntamente com o conteúdo previamente produzido pela unidade demandante. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Os materiais extemporâneos entregues à Seção de Educação a Distância serão incluídos nos cursos virtuais e na

plataforma de educação virtual em até 3 (três) dias, a contar da data da entrega de cada material. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° A omissão ou o atraso na entrega de qualquer material ou informação para construção dos cursos virtuais, quando solicitado pela Seção de Educação a Distância, implicará a prorrogação do prazo de entrega do curso na plataforma de educação virtual pelo mesmo tempo utilizado na resposta ao pedido de complementação. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° O pedido de urgência para criação de arquitetura de curso virtual será formalizado por correio eletrônico, de forma fundamentada, cabendo à secretaria executiva a decisão final apenas nos casos em que não houver acordo entre as seções. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5° O reconhecimento da urgência implicará a prorrogação do prazo de conclusão dos demais cursos virtuais em construção, até a conclusão do atendimento tido como prioritário. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 6° Cabe à unidade demandante o acompanhamento dos cursos realizados por meio de videoconferência e eventual entrega da gravação realizada à Seção de Educação a Distância. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO

Seção I
Da Capacitação Permanente dos Servidores

Art. 38. O Programa Permanente de Capacitação de servidores, instituído pelo Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/Tribunais Superiores n. 3, de 31 de março de 2017, será implementado pelas Seções de Formação com as finalidades de:

I - nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação profissional dos servidores, alinhadas com o planejamento estratégico dos órgãos;

II - contribuir para a efetividade e qualidade nos serviços prestados ao cidadão;

III - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos, presentes e futuros da organização;

IV - desenvolver uma cultura na qual a responsabilidade pela capacitação seja compartilhada por todas as áreas da organização e pelo próprio servidor;

V - valorizar os servidores por meio de uma educação continuada; e

VI - direcionar o investimento em capacitação para o alcance das metas e das estratégias da organização.

Art. 39. Na execução do Programa Permanente de Capacitação observar-se-ão os seguintes princípios:

I - responsabilidade compartilhada - educação como responsabilidade de todos, tendo a área de Gestão de Pessoas como consultora, oferecendo suporte técnico e orientação às iniciativas de capacitação das demais unidades;

II - oportunidade de crescimento igualitária - ações educativas estendidas a todos os servidores com pelo menos uma oportunidade de capacitação por ano, direcionada às necessidades evidenciadas;

III - busca de qualidade e produtividade - treinamento voltado para a melhoria contínua da qualidade e para o aumento da produtividade, com vistas à maior eficiência dos serviços prestados;

IV - valorização do servidor - reconhecimento das competências adquiridas pelo servidor para o exercício de atividades de maior responsabilidade e complexidade, bem como estímulo para que ele atue como instrutor interno ou tutor nos cursos promovidos pelos órgãos;

V - gestão do conhecimento - formação de capital intelectual pela geração, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores; e

VI - alinhamento estratégico - ações de desenvolvimento de pessoas consonantes com a estratégia de cada órgão, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados.

Art. 40. O Programa Permanente de Capacitação contará com ações voltadas para a ambientação de novos servidores, a formação da cidadania corporativa, a capacitação continuada, o aperfeiçoamento e especialização, o desenvolvimento gerencial, o treinamento e reciclagem para as atividades de segurança e a sensibilização e treinamento para atendimento e julgamento sob perspectiva de grupos minorizados. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - (Revogado pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 41. Para fins de capacitação nos sistemas de processo judicial e administrativo eletrônicos, a Escola Judicial, de forma permanente, promoverá cursos para formação, aperfeiçoamento e atualização de seus usuários internos, inclusive pessoas com deficiência, por meio de recursos de acessibilidade, com o objetivo de preparar a todos para o aproveitamento adequado e eficiente dos programas. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Os servidores de tecnologia da informação serão capacitados para a programação, desenvolvimento, suporte e sustentação da arquitetura e infraestrutura do PJe, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, bem como em metodologia de desenvolvimento de logiciário (software) e sistema de gestão de chamados definidos pela Coordenação Técnica do PJe no CSJT. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Os magistrados de 1º e 2º graus, bem como os servidores usuários do PJe serão capacitados na usabilidade do PJe, tanto no que se refere à prática eletrônica de atos processuais (regras de negócio), como no conhecimento das funcionalidades do sistema, observando-se o conteúdo mínimo estabelecido pelo Plano Nacional de Capacitação do Pje.

§ 3° Conforme autorização do art. 47, § 4º, da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, poderá a Escola Judicial firmar parcerias com as escolas superiores da advocacia (ESA), secção Minas Gerais, e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, para a capacitação dos usuários externos acerca do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

§ 4° Os eventos de capacitação e formação nos sistemas de processo eletrônico e administrativo serão ofertados a estagiários e terceirizados, quando expressamente autorizados pela Diretoria. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção II
Da Capacitação dos Magistrados

Art. 42. A Formação de Magistrados implementará:

I - cursos de formação inicial dirigidos aos juízes do trabalho substitutos recém-empossados, observada a Resolução ENAMAT n. 1, de 26 de março de 2008;

II - cursos de formação continuada, dirigidos a todos os magistrados trabalhistas vitalícios, de qualquer grau de jurisdição, observada a Resolução ENAMAT n. 9, de 15 de dezembro de 2011;

III - cursos de formação de formadores, dirigidos a juízes-formadores da Escola, para a qualificação de instrutores no âmbito de Minas Gerais; e

IV - outros eventos de estudo e pesquisa, possibilitando a participação de magistrados para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional diretamente ou por meio de convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1° Os magistrados do trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, cabendo à Seção de Formação de Magistrados o controle e o registro da formação continuada.

§ 2° Será automática a averbação de ações formativas certificadas promovidas por esta Escola Judicial e pela ENAMAT (Resolução ENAMAT n. 9/2011, art. 3º, §1º, I).

§ 3° Constitui encargo do magistrado promover a averbação do certificado das atividades acadêmicas ou culturais não realizadas por esta Escola Judicial e pela ENAMAT, até o limite de 8 (oito) horas-aula semestrais, desde que, a critério da respectiva Escola, revelem-se compatíveis com a tabela de competências profissionais vigente para a formação continuada do magistrado do trabalho e haja 75% de frequência presencial certificada pela entidade promotora (Resolução ENAMAT n. 9/2011, art. 3º, § 6º).

Seção III
Da Matriz de Competências

Art. 43. A Seção de Formação Administrativa analisará, anualmente, a matriz de competências encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de diagnóstico de capacitação dos servidores nos cargos gerenciais.

Parágrafo único. Para o planejamento das ações de capacitação e desenvolvimento de gestores, na forma do art. 7º da Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, a seção deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - a disseminação da compreensão de que o gestor de cada unidade é responsável pela comunicação entre os profissionais na linha hierárquica, pela integração e cooperação em sua equipe e corresponsável pelo seu desenvolvimento profissional e pelo ambiente de trabalho;

II - o estabelecimento de estratégias que garantam o desenvolvimento de potenciais sucessores dos ocupantes de cargos e funções gerenciais;

III - a garantia de oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais aos gestores e potenciais sucessores em condições de igualdade e acessibilidade; e

IV - a divulgação da cultura da autoridade cooperativa, da confiança, de valorização do retorno da experiência de trabalho, de discussão e deliberação coletiva e de compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários.

Seção IV
Das Demandas de Capacitação

Art. 44. São demandas de capacitação, nos termos da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, os eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional de servidores e magistrados, assim como de estagiários e terceirizados, e que estejam alinhados às estratégias institucionais do Tribunal, especialmente: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - formação e aperfeiçoamento individuais;

II - formação de formadores;

III - especialização, nas modalidades stricto sensu e latu sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) decorrentes de convênio ou acordos interinstitucionais;

IV - treinamentos e oficinas em serviço; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - grupos formais de estudo, debates e/ou pesquisas; e

VI - ações de sensibilização, letramento, nivelamento, reciclagem e atualização profissional. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° São considerados eventos de formação os processos de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos direcionados a determinado campo de atividade profissional.

§ 2° São eventos de aperfeiçoamento os processos de desenvolvimento contínuo profissional e os processos de competências estratégicas para a melhoria da prestação jurisdicional.

§ 3° Não se configuram como ações de capacitação ou de formação os eventos informativos, de confraternização, de divulgação institucional, de certificação profissional ou de cerimonial, quer quanto à organização e execução, quer quanto ao patrocínio e transmissão. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 45. As demandas de capacitação serão levantadas pela Escola Judicial ao longo do ano letivo, a partir de/da:

I - análise e avaliação interna realizadas pela própria Escola;

II - levantamento de solicitações individuais de magistrados e servidores de todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal (art. 46);

III - matriz de competências anualmente encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (art. 43);

IV - exigências dos órgãos de controle externo, tais como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

V - convênios e acordos celebrados pelo Tribunal, a requerimento da diretoria da Escola Judicial ou de seu Conselho Consultivo.

Art. 46. As solicitações individuais de capacitação ocorrerão anualmente, no mês de setembro, mediante envio de formulário de pesquisa aberto a participação de todos os servidores e magistrados.

§ 1° As referidas demandas serão tabuladas pelas seções responsáveis e serão levadas em conta no diagnóstico para construção do Plano Anual de Capacitação a ser implementado no ano letivo seguinte.

§ 2° Quando dirigida a demanda à Escola Judicial por correio eletrônico (e-mail), será o remetente orientado a aguardar a abertura do período de participação para manifestação.

§ 3° As demandas dos programas institucionais serão debatidas e definidas entre a direção da Escola Judicial e os respectivos coordenadores do programa e inseridas preferencialmente em datas comemorativas e em conjunto, de forma a maximizar a eficiência na execução, não sobrecarregar os setores envolvidos e garantir maior participação do público-alvo. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção V
Do Diagnóstico da Capacitação

Art. 47. As seções de formação, separadamente, realizarão diagnóstico das demandas de capacitação, até a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, com vistas a subsidiar a formulação do Plano Anual de Capacitação a ser executado no ano letivo seguinte.

§ 1° O diagnóstico de capacitação de magistrados e servidores levará em conta as demandas indicadas no art. 45.

§ 2° São critérios para formação do diagnóstico, entre outros, a pertinência e necessidade da demanda, a criticidade do seu (não)atendimento, o orçamento previsto, a capacidade de absorção e de execução do projeto pela seção e pelo corpo de servidores.

Art. 48. Na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, as seções de formação, se necessário, reunir-se-ão com representantes dos respectivos públicos-alvo, para analisar as estratégias, prioridades e riscos, relativamente aos eventos a serem ofertados no ano seguinte.

Parágrafo único. Havendo excesso de demandas ou conflito de conteúdos, e sendo todas diagnosticadas como essenciais, as partes interessadas serão ouvidas para definição das prioridades na execução das ações de capacitação.

Seção VI
Do Plano Anual de Capacitação

Art. 49. Em conformidade com a Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015, o Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial (PAC-EJ) será elaborado com base no levantamento das necessidades de formação, treinamento e desenvolvimento (diagnóstico de capacitação), avaliação de desempenho e/ou por competência, bem como a partir de outras demandas identificadas pelo Tribunal, em alinhamento com o planejamento estratégico. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Parágrafo único. Não são considerados capacitação os eventos informativos, integrativos, de confraternização, de divulgação institucional, de cerimonial ou de certificação profissional. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 50. Até a última semana de novembro, será confeccionado o Plano Anual de Capacitação com as informações sobre as áreas demandantes, os objetivos da capacitação, as justificativas para realização do evento, o público-alvo e a indicação do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) respectivo e a estimativa de investimento.

§ 1° O Plano Anual de Capacitação será encaminhado à direção da Escola Judicial até a primeira semana de dezembro para aprovação, sendo posteriormente enviado à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário para consolidação e adequação do plano orçamentário da Escola para o ano letivo seguinte. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° A publicação do Plano Anual de Capacitação ocorrerá até a última semana de janeiro do ano de sua execução. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Salvo demandas extraordinárias, devidamente justificadas e aprovadas pela direção da Escola Judicial, nenhum evento requerido pelas áreas administrativa ou judicial será deferido se não constar no Plano Anual de Capacitação.

Art. 51. As ações de capacitação contempladas no Plano Anual deverão explicitar, no mínimo:

I - os objetivos propostos;

II - os resultados pretendidos;

III - o público-alvo; e

IV - a carga horária prevista.

Art. 52. As unidades demandantes devem comunicar, até 31 de agosto de cada ano, as ações de capacitação que pretendam excluir e/ou substituir do Plano Anual de Capacitação aprovado para o ano em curso, justificadamente.

§ 1° A não comunicação, ou a ausência de justificativa, no prazo indicado supra, implicará a perda do direito do demandante à substituição da capacitação prevista no PAC, no referido ano de exercício.

§ 2° As seções de formação comunicarão à Seção de Apoio e Orçamento o descumprimento do disposto no § 1°, cabendo a esta remanejar o orçamento para outras demandas ou devolver o valor reservado ao Tribunal.

§ 3° A sanção prevista no § 1° deverá ser informada a todos os demandantes quando da realização do diagnóstico de capacitação e discussões para formalização do Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Seção I
Do Público-Alvo

Art. 53. As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Para fins de cooperação judiciária, poderão ser oferecidas vagas para magistrados, servidores e estagiários de outros tribunais, especialmente tribunais regionais do trabalho, observada a reciprocidade. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Os eventos culturais e de difusão do conhecimento, de estrita responsabilidade da Escola Judicial, serão abertos ao público em geral ou precedidos de convite, aplicando-se critérios de conveniência e oportunidade aos pedidos de participação espontânea realizados por escolas, faculdades e universidades. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Não poderão participar de ações de capacitação os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81, detalhadas nos arts. 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos arts. 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei n. 8.112/1990.

§ 4° Excepcionalmente as ações de capacitação poderão ser oferecidas a agentes públicos de outros órgãos, ou a estudantes do ensino médio ou superior, quando houver sido firmado acordo ou termo de cooperação, hipótese em que os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo órgão promotor. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção II
Das Linhas de Atuação

Art. 54. As ações de capacitação dirigidas aos servidores do Tribunal devem contemplar as seguintes linhas de atuação:

I - ambientação: assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões de conduta esperados, direcionada aos servidores, estagiários e terceirizados recém-ingressos no Tribunal; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - formação da cidadania corporativa: sensibilização permanente das pessoas que atuam na organização, visando à compreensão e ao comprometimento para o cumprimento da missão, visão e prática de valores institucionais e éticos, bem como aqueles relacionados à inovação, sustentabilidade e cooperação judiciárias; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - capacitação continuada: aquisição, atualização e aperfeiçoamento das competências necessárias para o melhor desempenho das atividades funcionais, em eventos de curta duração em áreas específicas do conhecimento, desenvolvidos para instalar ou fortalecer competências necessárias ao desenvolvimento de cargos ou funções; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - aprofundamento e especialização: oferta, direta ou mediante contratação, de cursos de extensão e/ou pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse do órgão; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

V - desenvolvimento gerencial: formação, desenvolvimento e sensibilização de lideranças, com a finalidade de assegurar linguagem gerencial humana, clara e eficiente, focada na gestão estratégica do capital humano e intelectual do Tribunal (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VI - treinamento e reciclagem: proteção, defesa, preservação e resguardo dos bens e das instalações públicas, bem como nas atividades de segurança pessoal, patrimonial e cibernética; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VII - responsabilidade socioambiental: aquisição de conhecimentos e atitudes inovadoras, visando à sensibilização e adoção de boas práticas relacionadas a sustentabilidade, consumo consciente e preservação ambiental; e (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

VIII - sensibilização e acolhimento: recepção, atendimento, e encaminhamento de demandas, bem como criação de aptidão e habilidade para julgamento sob a perspectiva de grupos socialmente minorizados ou estruturalmente discriminados, especialmente em razão do gênero, racialismo, etnia (inclusive povos indígenas), idade, origem, grau de instrução, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência física, sensorial ou mental e pobreza (inclusive da pessoa em situação de rua). (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° A certificação do servidor em ações de capacitação oferecidas fica condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento, em conformidade ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução CSJT n. 159/2015.

§ 2° É exigida a carga horária mínima de 30 horas de aula, em período não superior a dois anos, para os ocupantes de cargos ou funções de natureza gerenciais, conforme disposto no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n. 159/2015.

Art. 55. Constituem objetivos específicos principais dos cursos regionais de formação inicial de magistrados vitaliciando, em atendimento ao art. 2º da Resolução ENAMAT n. 1, de 26 de março de 2008:

I - desenvolver postura ética, proativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;

II - apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

III - desenvolver competências para o magistrado eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a unidade judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;

IV - propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica; e

V - integrar-se ao contexto sociocultural, econômico e político mineiro.

Art. 56. Constituem objetivos específicos principais da formação continuada de magistrados, em atendimento ao art. 1º da Resolução ENAMAT n. 9, de 15 de dezembro de 2011:

I - o intercâmbio pessoal e profissional;

II - a aquisição de novas competências profissionais; e

III - o desenvolvimento de competências profissionais já adquiridas na formação inicial.

Seção III
Dos Tipos de Eventos de Capacitação

Art. 57. As ações de capacitação podem ocorrem, segundo o organizador, nas seguintes modalidades:

I - evento interno: executado pela Escola Judicial, por meio de instrutores internos e/ou terceiros contratados na forma da legislação vigente, inclusive decorrente de acordos, termos de cooperação ou convênios com instituições e órgãos públicos; e (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - evento externo: executado por pessoa jurídica ou natural sem vínculo com a Administração Pública, contratadas para este fim, inclusive decorrente de acordos, termos de cooperação ou convênios com instituições e órgãos públicos. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Os eventos externos de turma fechada (in company), com mínimo de 10 participantes (art. 58 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017) poderão ser realizados nas dependências do tribunal, no estabelecimento empresarial ou através de videoconferência, nos moldes de educação a distância.

§ 2° Não são eventos de capacitação as demandas relativas à certificação profissional, bem como as informativas, integrativas, de confraternização, de divulgação institucional ou de cerimonial. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 58. As ações relativas à formação e ao aperfeiçoamento serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de instrutores internos (art. 8º da Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014).

Art. 59. As ações de capacitação poderão ser viabilizadas mediante:

I - modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

II - instrutores, conteudistas ou tutores internos e/ou contratados; e

III - execução direta ou execução indireta, esta última mediante convênios, acordos, termos de cooperação e/ou contratos com empresas de treinamento, instituições de ensino, faculdades ou universidades, públicas ou privadas. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 60. Serão priorizadas, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução CSJT n. 159/2015 e art. 9º da Resolução CNJ n. 192/2014.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância, a Escola Judicial priorizará a utilização de logiciários livres (programas informáticos livres ou de código aberto - software open source) que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos (art. 9º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 192/2014).

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Seção I
Dos Requerimentos de Eventos

Art. 61. Os requerimentos específicos dirigidos à Escola Judicial, para solicitação de planejamento e execução de quaisquer eventos, internos ou externos, serão formalizados por meio de formulário disponibilizado na intranete, acompanhado dos documentos pertinentes.

§ 1° O público interno deverá encaminhar o formulário via processo administrativo à Escola Judicial, e o público externo, por meio de mensagem eletrônica **(e-mail**) dirigida à Escola, que a reencaminhará à seção responsável. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° As demandas devem ser protocolizadas com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência em relação à data pretendida de sua realização, conforme previsão do art. 62 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017.

§ 3° A demanda será individualizada, em formulário próprio, que indicará, entre outros:

a) tipo de evento pretendido;

b) objetivos a serem alcançados com sua realização;

c) justificativas para realização do evento;

d) pertinência do evento ao plano estratégico do Tribunal;

e) público-alvo pretendido;

f) local, data e horário previsto para realização;

g) grau de criticidade em caso de sua (não) adoção;

h) especificação dos custos humanos, físicos e financeiros;

i) indicação e qualificação dos eventuais conteudistas, instrutores e tutores;

j) nos eventos de turma fechada (in company), a indicação de eventuais substitutos em caso de desistência do participante prioritário;

k) previsão da atuação de participantes-ouvintes como multiplicadores; e

l) previsão da demanda no Plano Anual de Capacitação (PAC) do ano anterior ou justificativa para sua não inclusão em época própria.

Art. 62. Os órgãos demandantes deverão consultar previamente a Escola Judicial sobre a viabilidade do evento no que diz respeito a aspectos técnicos e orçamentários, inclusive quanto à existência e disponibilidade de espaço físico adequado e suficiente ao público-alvo planejado. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Em razão de sua autonomia pedagógica e orçamentária, conforme o art. 6º desta Portaria, poderá a Escola Judicial indeferir requerimentos de eventos não planejados ou elaborados a partir de projetos, planos de ação e indicadores estratégicos sem qualquer discussão ou aquiescência prévia do órgão. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° A simples criação de indicador estratégico, sem verificação da necessidade da capacitação juntamente à Escola Judicial, não justifica a capacitação pretendida, sem que demonstrada a ligação com os objetivos e problemas apresentados quando da formalização da demanda.

Art. 63. Os requerimentos serão devolvidos ao órgão, gestor ou pessoa demandante quando:

I - não preenchidos todos os campos do formulário;

II - entregues sem toda a documentação pertinente;

III - inexistir previsão da demanda no PAC e não houver justificativa para a realização excepcional do evento; e

IV - a data de realização for inferior ao prazo mínimo de 40 dias da data do protocolo.

§ 1° Ainda que devolvido para saneamento de vício(s), o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias para tramitação do processo deverá ser respeitado, contado do novo protocolo, sob pena de indeferimento.

§ 2° Para os eventos com data não especificada, ou para aqueles com data flexível de realização, será o requerimento indeferido, com arquivamento definitivo, caso não sanados os vícios apontados em até 30 (trinta) dias do encaminhamento do despacho de resposta.

Art. 64. Serão indeferidos os requerimentos de eventos quando:

I - já atendidos pela Escola no ano em curso;

II - ofertados de forma gratuita por outros entes e órgãos públicos, instituições e empresas privadas, ou quando não haja justificativa hábil a desconstituir a gratuidade informada; e

III - tratar-se de demandas relativas a atividades informativas, de cerimonial e/ou de certificação profissional.

Art. 65. A responsabilidade da Escola Judicial não abrange instrução processual-administrativa quanto à contratação de cursos externos e nem quanto à contratação de instrutores e cursos in company, conforme Manual de Aquisições de bens e serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 66. A remuneração dos conteudistas, instrutores e tutores internos observará a tabela constante na Resolução GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 67. Salvo os pedidos de divulgação, todos os demais tipos de apoio envolvendo transmissão de eventos por videoconferência ao vivo (lives), radiofônicas (ao vivo ou por demanda - podcast) ou controle de frequência em eventos presenciais deverão ser requeridos na forma do art. 61.

Seção II
Da Aprovação Interna

Art. 68. Sendo o pedido formalizado perante a Escola Judicial, caberá à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário encaminhar o expediente à seção responsável pelo tema, para análise prévia. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Havendo irregularidades passíveis de correção, a seção responsável pelo pleito devolverá os autos à origem, para modificação e adequação, inclusive juntada de novos documentos.

§ 2° Encerradas as diligências e saneado o processo, a secretaria executiva apresentará parecer pela aprovação ou desaprovação da demanda, que será submetida à deliberação final da diretoria da Escola Judicial, notificando-se o requerente da aprovação ou do indeferimento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção III
Do Planejamento e Execução

Art. 69. A seção responsável, após o deferimento do pleito de realização do evento, procederá ao planejamento da atividade, bem como sua execução, encaminhando os autos administrativos, conforme o caso, para tramitação perante outras unidades administrativas do Tribunal.

Seção IV
Da Divulgação

Art. 70. A Escola Judicial procederá à divulgação dos eventos internos no seu sítio eletrônico e na intranete, bem como através do envio de correspondência eletrônica a magistrados e servidores. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° No caso de atividades envolvendo empregados terceirizados e estagiários, a comunicação será feita aos respectivos órgãos de gestão dos contratos.(Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Para participantes de eventos oriundos de outras instituições e/ou órgãos públicos, a comunicação será feita à unidade indicada no convênio, acordo ou termo de cooperação. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 71. Em virtude do princípio da publicidade (CR, art. 37, caput) e da colaboração, serão divulgados no sítio eletrônico da Escola os eventos realizados pelas escolas judiciais de outros tribunais do Poder Judiciário, além daquelas escolas do Legislativo, Executivo, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Tribunais de Contas.

§ 1° A divulgação do evento externo, a ser realizado pelos órgãos e instituições mencionadas no **caput**, fica condicionada ao encaminhamento da programação, e de eventual encarte (fôlder), com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Poderão ser divulgados eventos comunicados em menor prazo, a critério da diretoria, em razão da relevância, impacto e/ou excepcionalidade do tema.

Seção V
Da Inscrição

Art. 72. A participação de servidor em eventos externos que exijam deslocamento físico, com participação individual ou mediante grupo fechado (in company) está condicionada à ciência ou autorização por escrito da chefia imediata, conforme o caso.

Art. 73. Não se admitirá a participação de magistrados e servidores em eventos nos quais não tenham feito inscrição e/ou não tenham sido selecionados.

Parágrafo único. A eventual participação, quando fora dos parâmetros estabelecidos anteriormente, não gera direito à percepção de diárias, ressarcimento de passagens, transporte ou outras indenizações relacionadas com deslocamento, alojamento e alimentação.

Art. 74. O documento de inscrição explicitará a ciência do servidor de que não poderá participar de ações de capacitação no gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81, os afastamentos previstos nos arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei n. 8.112/1990 (art. 6º, § 2º, da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015).

Art. 75. Cabe ao magistrado e/ou servidor, aguardar comunicação da Escola Judicial acerca da confirmação de sua inscrição, antes de solicitar diárias e/ou passagens.

Art. 76. As vagas em eventos com inscrição prévia e limitado número de participantes serão preenchidas conforme os critérios definidos na divulgação do evento, observado o seu público-alvo.

Parágrafo único. Caso todas as vagas disponibilizadas não sejam preenchidas pelo público-alvo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais interessados.

Art. 76-A. Em eventos promovidos pela ENAMAT, escolas judiciais, escolas de governo e outras instituições, órgãos públicos ou empresas privadas, sem que sejam estabelecidos os critérios de seleção, caberá à Escola Judicial do Tribunal a indicação do participante. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° O chamamento para o preenchimento de vaga(s) será previamente divulgado por meio de informe a ser encaminhado ao correio eletrônico institucional de todos os magistrados e servidores em atividade, conforme o público-alvo definido, bem como publicado no sítio da Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Os interessados na vaga deverão se inscrever previamente em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Havendo mais de um candidato interessado e limitação de vagas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - ter o candidato realizado cursos de capacitação ou formação, inicial ou continuada, com duração mínima de 30 (trinta) horas-aula no semestre; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - ser o candidato coordenador ou membro de comitê, comissão ou programa institucional do Tribunal, quando o evento disser respeito à sua área de atuação institucional; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - ser o candidato mais idoso; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - sorteio. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° Para fins do critério de desempate de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, ainda que conte com mais de 30 (trinta) horas-aula de capacitação ou formação, o(a) candidato(a) à vaga será preterido(a) caso já tenha participado do mesmo evento temático nos dois anos anteriores à sua nova realização. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5° A carga horária será aferida considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data prevista para a realização do evento. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 6° Havendo candidatos de ambos os gêneros para indicação de duas ou mais vagas, será respeitado o critério de equidade, com destinação de uma vaga para o representante de cada gênero, observando-se os critérios de desempate definidos no § 3º deste artigo, sucessivamente. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 7° Havendo dez ou mais vagas, serão garantidos aos juízes, titulares ou substitutos, 60% (sessenta por cento) destas, observando-se o arredondamento para o número inteiro subsequente na hipótese de resultado decimal. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 8° Caso as vagas disponibilizadas não sejam preenchidas pelo público-alvo, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais interessados. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 77. A lista dos selecionados será disponibilizada no sítio eletrônico da Escola Judicial com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de realização do evento, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 78. A seção responsável pelas inscrições manterá lista de espera para preenchimento em caso de desistência.

Seção VI
Da Desistência

Art. 79. O inscrito para participar de evento interno poderá desistir de sua participação, mediante justificativa expressa, em até 5 (cinco) dias da data marcada para realização (art. 63 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017).

§ 1° A seção responsável pelo evento chamará o interessado registrado em lista de espera, observada sempre a ordem de inscrição, por telefone e/ou correio eletrônico.

§ 2° O participante evadido, conforme declaração no formulário de inscrição de eventos, ficará impedido de realizar idêntica capacitação pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3° Considera-se evadido o participante reprovado por frequência, no caso dos eventos físicos presenciais, ou aquele que nunca acessou o curso em formato de educação a distância (EaD).

§ 4° Não se aplica o impedimento previsto no § 2º deste artigo em caso de justa causa, devidamente avaliada pela seção responsável no prazo de 10 (dez) dias do pedido de reconsideração. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 80. Nos casos de evento externo, a ausência ou desistência injustificada do servidor inscrito em evento de capacitação ou sua reprovação, por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, implicará o ressarcimento, pelo respectivo servidor, do total dos investimentos havidos com sua participação, conforme determinação do art. 16 da Resolução CSJT n. 159/2015.

Art. 81. Consideram-se justificadas as ausências e desistências decorrentes das licenças ou dos afastamentos previstos nos arts. 81, I; 97, III, b; 202; 207; 208; 210 e 211, todos da Lei n. 8.112/1990, devidamente comprovadas, bem como as ausências por necessidade de serviço ou por motivo de caso fortuito ou força maior, referendadas pela chefia imediata.

Art. 82. Seja em turmas fechadas (in company), seja em participação individual em evento externo, o servidor ou magistrado poderá desistir, independentemente de justificativa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do curso.

§ 1° A Escola buscará um substituto para a vaga aberta nos eventos de turma fechada, observado seu planejamento do evento, comunicando-se imediatamente ao novo participante.

§ 2° Nos casos de evento externo, e observada a listagem de remanescentes constante no requerimento de evento, a Escola comunicará ao novo participante sobre a substituição, bem como ao órgão requerente e à empresa/instituição responsável pelo evento.

Seção VII
Da Frequência

Art. 83. A frequência em eventos presenciais de capacitação, oferecidos pela Escola, será considerada como hora trabalhada (Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 102, e; e Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015, art. 9º).

§ 1° As ações de capacitação deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor e do magistrado.

§ 2° Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.

§ 3° As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção VIII
Da Avaliação

Art. 84. Em obediência ao disposto nos arts. 4º, VIII, da Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, e 4º, III, da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015, cabe à Escola Judicial, na medida do possível, avaliar sistematicamente os resultados das ações de

formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As avaliações poderão ser exigidas pela Escola nos eventos realizados em contratação externa, ainda que a empresa ou instituição tenham realizado e encaminhado avaliação dos servidores participantes.

Art. 85. As ações serão avaliadas, sempre que possível, com o objetivo de subsidiar novas tomadas de decisões, observando-se a especificidade da ação formativa, em quatro níveis: reação, aprendizagem, aplicação (impacto) e resultado (art. 15 da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015).

§ 1° A avaliação de reação tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores sobre as ações formativas com relação a conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros.

§ 2° A avaliação de aprendizagem tem como objetivo examinar se os servidores absorveram os conhecimentos e aperfeiçoaram as habilidades e atitudes.

§ 3° A avaliação de aplicação (impacto) tem como objetivo identificar se os servidores estão transferindo para a atividade laboral os conhecimentos, as habilidades e as atitudes decorrentes da ação formativa.

§ 4° A avaliação de resultado tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia.

Art. 86. A seleção e aplicação dos instrumentos de avaliação deverá alinhar-se ao desenho instrucional do curso, principalmente com seus objetivos de aprendizagem, podendo consistir nos seguintes instrumentos avaliativos, dentre outros a serem propostos e elaborados pela seção responsável pelo evento:

I - questionários sobre o ambiente de aprendizagem, conteúdo, instrutores;

II - exame de múltipla escolha ou prova discursiva sobre o conteúdo disponibilizado e/ou discutido;

III - apresentação de relatório ou resumo sobre o conteúdo, discussões e debates; e

IV - explanação ou resenha sobre dificuldades, obstáculos e impactos do evento sobre as atividades realizadas em seu local de trabalho.

Seção IX
Da Certificação

Art. 87. Após recebido o pedido de certificação por participação em evento, para fins de promoção de magistrados, adicional de qualificação de servidores ou interesse do público externo, a Escola terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emissão, contados do registro do pedido no órgão expedidor, em conformidade ao disposto no art. 1º da Lei n. 9.051, de 18 de maio de 1995.

§ 1° As ações de capacitação oferecidas aos servidores por esta Escola Judicial, e aos magistrados por esta Escola Judicial e pela ENAMAT, serão certificadas automaticamente.

§ 2° Salvo quando encaminhadas as listas de servidores participantes aos eventos oferecidos por outras escolas judiciais, caberá ao interessado solicitar a certificação junto ao órgão de origem.

Art. 88. A certificação do servidor em ações de capacitação oferecidas pela Escola Judicial fica condicionada:

I - à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento, conforme determinação do art. 8º, § 1º, da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015; ou

II - prévia avaliação de reação, aprendizagem, aplicação e/ou resultados.

Art. 89. No caso dos magistrados, observada a Resolução ENAMAT n. 8, de 10 de outubro de 2011, a certificação das ações de capacitação oferecidas pela Escola Judicial nos cursos de formação inicial e de formação continuada, tanto em atividades presenciais quanto a distância, ficam condicionadas:

I - à frequência e aproveitamento integrais nas atividades presenciais; e

II - ao aproveitamento satisfatório em avaliação proposta.

§ 1° Os certificados emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho são nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada e independem de homologação pela ENAMAT.

§ 2° Nos cursos presenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Regional, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida.

§ 3° Em qualquer hipótese, é vedada a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso.

Art. 90. Conforme dispõe o art. 14 da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015, a participação de servidor em ações de capacitação não assegura, por si só, a percepção do adicional de qualificação, sendo necessário, para esse fim, que sejam atendidos os critérios definidos nos normativos próprios de cada tribunal regional do trabalho.

Parágrafo único. A Escola Judicial não é competente para deferir ou indeferir o adicional de qualificação aos servidores, devendo o requerimento ser dirigido à Subseção de Adicional de Qualificação (SUBAQ), da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), conforme o art. 4º, § 1º, da Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020, ou a outra unidade que vier a substituí-la. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção X
Dos Ressarcimentos de Despesas

Art. 91. Os pedidos de pagamento de diárias, aquisição de passagens, reembolso, ressarcimento ou indenização de transporte de quaisquer participantes em eventos presenciais ou semipresenciais (híbridos) deverão ser solicitados diretamente pelo interessado ou, de ofício, pela seção da Escola Judicial responsável pela organização e execução do evento, nos termos da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Em até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, a Escola fornecerá a todos os participantes selecionados a folha de frequência, para fins de comprovação de comparecimento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° A declaração de aprovação ou a relação de aprovados no evento são também documentos válidos à comprovação de comparecimento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Cabe exclusivamente ao participante requerente prestar as informações indispensáveis à tramitação do pedido, inclusive a comprovação das despesas, vedada a transferência de tal responsabilidade à Escola Judicial. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° As diárias, passagens, reembolsos, ressarcimentos ou indenizações de transporte, a serem percebidos por instrutores ou tutores contratados pela Escola Judicial, em eventos internos e presenciais ou semipresenciais (híbridos), serão solicitados pela Escola, de ofício. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

CAPÍTULO VI
DOS MULTIPLICADORES

Art. 92. Os eventos internos ou externos de pequena demanda, ou específicos a apenas um órgão ou a um ou poucos servidores, terão seu deferimento condicionado ao compromisso do participante em multiplicar o conhecimento junto à sua unidade de lotação.

Parágrafo único. O compromisso se dará por meio de termo escrito, com uma cópia arquivada na Escola Judicial e outra encaminhada ao órgão de origem. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 93. Especialmente no que respeita aos cursos realizados externamente à instituição, cabe aos participantes multiplicar os conhecimentos adquiridos junto à sua unidade de lotação e, caso solicitado, junto às áreas de atuação afins (Resolução CSJT n. 159/2015, art. 3º, VI; e Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, art. 5º, XV).

Art. 94. O multiplicador poderá ser demandado pela Escola ou pelo próprio setor de origem a repassar seus conhecimentos através de:

I - confecção de relatório, a ser distribuído aos interessados ou ao órgão requerente;

II - preparação de manual ou procedimento operacional padrão (POP), para racionalizar atividades e operações rotineiras;

III - criação de grupo de estudo, servindo como orientador e difusor das informações e conhecimentos; e

IV - instrução formal, por meio de criação de evento presencial ou em educação a distância, como instrutor, palestrante, mediador etc.

Art. 95. Os eventos demandados por entidades e órgãos externos, a exemplo da Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público serão deferidos apenas excepcionalmente, devendo ser precedido por formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica, sendo executados sempre na modalidade de formação de multiplicadores.

CAPÍTULO VII
DOS EVENTOS INTERNOS

Art. 96. Os eventos internos são aqueles planejados e executados pela Escola Judicial, abertos ao público interno e/ou externo, conforme solicitado pelo demandante ou definido pela própria Escola quando de sua iniciativa a realização. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° Os eventos internos poderão ser: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - presenciais, quando há contato e interação física entre professor, instrutor, tutor e alunos, treinantes e tutelados; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - virtuais, quando há contato e interação direta por instrumentos telemáticos entre professor, instrutor, tutor e alunos, treinantes e tutelados; ou (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - híbridos, quando o evento é realizado em parte presencial e em parte virtualmente, ou quando o público possa dele participar presencial ou virtualmente. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° O evento será preferencialmente virtual ou híbrido quando o público-alvo englobar pessoas de várias regiões do estado de Minas Gerais, ou quando não for possível ou conveniente a participação presencial do professor, instrutor ou tutor. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° Os eventos internos serão síncronos ou assíncronos, conforme a interação entre professor, instrutor ou tutor e os alunos, ouvintes ou tutelados seja simultânea ou não. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 4° Nos eventos virtuais, síncronos ou assíncronos, será realizada gravação, que poderá ser disponibilizada no sítio da Escola Judicial ou utilizada como material para cursos em plataformas de ensino. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 5° Os eventos serão preferencialmente síncronos quando necessária a interação imediata entre o palestrante e o ouvinte, especialmente para: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - sanar dúvidas de um ou mais participantes, de forma individual ou simultânea; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - permitir que o palestrante dê resposta ou retorno imediatos sobre o tema (**feedback**); e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - possibilitar troca imediata de experiências ou criação e fortalecimento de laços institucionais, profissionais e fraternos, entre os participantes. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 6° Os eventos serão preferencialmente assíncronos quando for necessário: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - maior difusão do evento; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - maior participação de ouvintes no território mineiro ou nacional; e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - melhor gestão do tempo dos palestrantes e/ou participantes. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 97. São modalidades de eventos presenciais:

I - os realizados fisicamente nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou em outro local autorizado pela Escola, mediante comodato do espaço (evento presencial físico); e

II - os realizados ao vivo através de vídeo-conferência (lives) e os realizados ao vivo por radiodifusão, por meio de plataformas digitais (evento presencial remoto).

Parágrafo único. Os eventos presenciais poderão ser realizados fora da sede do Tribunal, como forma de interiorizar a capacitação e formação em municípios-polo do estado de Minas Gerais, observando-se a metodologia que melhor atenda as estratégias pedagógicas estabelecidas em planejamento. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 98. São modalidades de eventos virtuais: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - os realizados através da modalidade de educação a distância (EaD), através de plataformas informáticas próprias;

II - os realizados através da disponibilização semestral de cursos abertos massivos (MOOC); (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - os realizados através da modalidade de telecurso, por meio de gravação em estúdio e visualização sob demanda do interessado (**streaming**); e (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - os realizados através de gravação radiofônica transmitida ao vivo (**podcast**) ou gravação em estúdio e escuta sob demanda do interessado (**streaming**). (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Parágrafo único. Será realizada a gravação dos eventos virtuais, síncronos ou assíncronos, que poderá ser disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Escola Judicial ou utilizada como material para construção de cursos em plataformas de ensino. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Seção I
Do Horário do Evento

Art. 99. Todo evento interno iniciará e terminará nos horários previamente agendados. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 1° O formulário de inscrição, a lista de pessoas admitidas e a comunicação encaminhada aos selecionados explicitarão os horários de início e término do evento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2° Serão admitidos, no máximo, de 10 (dez) minutos de tolerância após o horário de início previsto para o início do evento. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 3° No caso de transmissões ao vivo (**lives**), a tolerância poderá ser estendida até 30 (trinta) minutos em caso de problemas técnicos, devendo a Escola Judicial informar o cancelamento do evento na impossibilidade total de sua transmissão. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de

junho de 2025)

Art. 100. Nos eventos do tipo conferência, simpósio, mesa redonda, seminário etc., os conferencistas serão informados previamente do tempo que dispõe para suas falas, bem como serão alertados pela organização do evento quando faltarem 10 e 5 minutos para o término do tempo estipulado para sua intervenção.

Seção II
Da Preparação

Art. 101. O instrutor (expositor, debatedor, palestrante, congressista, conferencista etc.) e o tutor de quaisquer eventos presenciais promovidos pela Escola Judicial receberá, em até 10 (dez) dias da data de sua realização, manual com as configurações mínimas dos equipamentos existentes nos espaços disponibilizados, bem como a relação dos programas computacionais (softwares) imprescindíveis, nas hipóteses de uso de ferramentas informatizadas e equipamentos eletrônicos.

§ 1° Na hipótese de transmissão ao vivo, será realizado teste prévio dos equipamentos, programas e de questões técnicas, preferencialmente na véspera do evento, observadas as instruções encaminhadas pela equipe da Escola por meio de manual próprio.

§ 2° A não participação do instrutor no teste prévio eximirá a Escola de quaisquer responsabilidades nos casos em que houver desconexão ou problemas técnicos com os equipamentos e programas não testado.

§ 3° Na hipótese de evento presencial físico, o instrutor ou tutor deverão comparecer pessoalmente, ou mediante representante para, até a véspera do evento, procederem à:

I - configuração e verificação de funcionamento dos equipamentos;

II - compatibilidade dos programas a serem utilizados; e

III - impressão de material para distribuição aos participantes.

§ 4° A Escola Judicial não se responsabiliza por problemas técnicos causados pela prestadora de telefonia e internete, bem como pelos equipamentos e programas utilizados pelo instrutor durante o evento.

Art. 102. No dia do evento físico, caberá à seção responsável recepcionar os instrutores e/ou palestrantes, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário agendado para conferência dos equipamentos, ativação dos programas informatizados e separação/distribuição de material de escritório.

Art. 103. No dia do evento ao vivo, caberá à seção responsável abrir a plataforma virtual e recepcionar os instrutores e/ou palestrantes, que deverão estar conectados com pelo menos 10 minutos de antecedência do horário agendado para conferência de som, imagem, iluminação e outras questões técnicas.

Seção III
Da Lista de Presença

Art. 104. A lista de comparecimento aos eventos presenciais será disponibilizada pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início do evento e permanecerá à disposição dos interessados até 15 (quinze) minutos após o seu término. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 105. No caso dos eventos de transmissão eletrônica, ficará a critério da Escola estabelecer o registro da presença por meio de preenchimento de formulário durante ou logo após a sua realização, ou por meio de contagem do tempo de acesso à plataforma de transmissão.

Parágrafo único. A transmissão ficará disponível para os interessados, naqueles eventos que não exijam inscrição prévia, por até 72 (setenta e duas) horas após sua realização, incluindo-se aí a avaliação.

Seção IV
Da Apresentação e do Acompanhamento

Art. 106. A Escola, por meio da respectiva seção, é responsável pela apresentação dos instrutores/palestrantes, salvo se solicitado o apoio do cerimonial, naqueles eventos físicos de maior envergadura.

Parágrafo único. Os servidores permanecerão no local do evento até o término do prazo previsto para a retirada da lista de presença.

Art. 107. Nas transmissões ao vivo, a seção responsável acompanhará o evento durante todo o horário agendado, orientando os palestrantes e inserindo comunicados e informações ao longo do tempo, bem como encerrando a transmissão e disponibilizando a avaliação.

Parágrafo único. As transmissões serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico da Escola ou nas suas páginas eletrônicas em redes sociais.

Art. 108. Nos eventos presenciais físicos e ao seu término, ficarão o instrutor e/ou tutor responsáveis por desligar os equipamentos, apagar luzes e ar condicionado, bem como entregar as chaves à Seção de Apoio, no mesmo ou no dia útil subsequente.

Seção V
Da Reserva de Salas de Aula e de Treinamento

Art. 109. As salas de treinamento da Escola Judicial serão utilizadas para as ações de capacitação e, mediante requerimento em formulário próprio, para reuniões de trabalho, grupos de estudo e/ou pesquisa, ações educativas e treinamentos por outros órgãos, comitês e comissões do Tribunal.

§ 1° A reserva das salas deve ser feita por formulário a ser disponibilizado na intranete ou, não havendo, por mensagem eletrônica (**e-mail**) dirigida à Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, informando-se ao menos: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - pessoa ou órgão responsável pelo requerimento;

II - data e horário pretendidos;

III - objetivo do evento; e

IV - número de participantes.

§ 2° As ações de capacitação organizadas pela Escola Judicial têm prioridade de agendamento e realização em relação às reuniões, encontros e demais eventos promovidos por outros órgãos do Tribunal, podendo estas atividades serem reagendadas ou realocadas em caso de necessidade. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 110. Para as reuniões da Escola Judicial, a Seção de Apoio providenciará, junto aos órgãos próprios, a limpeza prévia do espaço, a conferência acerca do funcionamento de equipamentos e o fornecimento eventual de bebida e lanche.

§ 1° As mesmas providências serão tomadas pela seção responsável pelos respectivos eventos que organize.

§ 2° A Escola não se responsabiliza pelas providências em caso de evento solicitado por outro órgão administrativo ou judiciário.

Art. 111. Cabe ainda à Seção de Apoio, observado o art. 12:

I - manter protocolo dos pedidos de empréstimo de salas, cuidando para não haver sobreposição de eventos na mesma data, horário e local;

II - fornecer chaves aos requerentes, recebendo-as ao final do evento; e

III - conferir o espaço, após o seu uso, adotando as providências cabíveis em caso de dano, destruição ou desaparecimento de bens.

Parágrafo único. No comunicado de deferimento de empréstimo da sala, deverá constar a menção expressa de que, em havendo necessidade do espaço para realização de ação de treinamento, poderá haver reagendamento ou realocação da reunião solicitada.

CAPÍTULO VIII
DOS EVENTOS EXTERNOS

Art. 112. Eventos externos abrangem a contratação de empresa privada, bem como ajuste com órgão ou entidade pública que não o próprio Tribunal, para a formatação e execução da ação de capacitação.

Parágrafo único. Os eventos externos poderão ser presenciais, virtuais e híbridos, nos mesmos moldes estabelecidos no art. 96, § 1º, desta Portaria. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 113. O evento externo presencial poderá ocorrer:

I - em sua sede, filial ou outro local por esta determinado, com participação física de servidores e/ou magistrados;

II - nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com participação física de servidores e/ou magistrados; e

III - por meio de plataforma digital, em transmissões por videoconferência ao vivo (lives) ou radiofônicas também em tempo real.

Parágrafo único. As turmas contratadas poderão ser fechadas pelo Tribunal, com participação apenas de servidores e magistrados (modelo in company), ou abertas, quando haja participação de terceiros participantes, não pertencentes ao seu quadro funcional.

Art. 114. São modalidades de eventos virtuais: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

I - os realizados por meio de educação a distância (EaD), através de plataformas informáticas próprias; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - os cursos abertos massivos (MOOC), disponibilizados semestralmente; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - os realizados na modalidade de telecurso, por meio de gravação em estúdio e visualização sob demanda do interessado (**streaming**); e (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - os realizados através de gravação radiofônica transmitida ao vivo (**podcast**) ou gravação em estúdio e audição sob demanda do interessado (**streaming**). (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 115. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do curso externo, caberá ao requerente do evento preencher o Termo de Recebimento de Evento Externo, disponível na intranete, e enviá-lo juntamente com o certificado à Escola Judicial, via sistema de processo administrativo, salvo no caso do não fornecimento de certificado pela empresa promotora do evento, hipótese em que só haverá pagamento após cumpridos os requisitos. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Parágrafo único. Em seguida ao envio, a Escola Judicial verificará a conformidade dos serviços prestados aos termos do contrato ou do ajuste e solicitará ao órgão próprio o pagamento respectivo, conforme Manual de Aquisições de Bens e Serviços deste Regional.

Art. 116. Os eventos externos ofertados pela ENAMAT, escolas regionais e outros órgãos ou entidades públicas não serão custeados ou subsidiados pela Escola Judicial, salvo em caso de acordo ou convênio, situação em que se regerão pelos respectivos termos formalizados.

Art. 117. Cabe ao servidor que participar de evento externo de capacitação, na forma do art. 13 da Resolução CSJT n. 159, de 27 de novembro de 2015:

I - encaminhar à unidade competente cópia autenticada do certificado/diploma ou da declaração de participação no curso, podendo essa autenticação ser feita pela chefia imediata ou por servidor daquela unidade à vista do original; e

II - repassar à unidade em que esteja lotado os conhecimentos adquiridos no evento.

§ 1° Os eventos de capacitação, quando ofertadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), serão averbadas automaticamente, após encaminhamento da lista de frequentes e aprovados na atividade avaliativa. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§ 2º Os eventos de capacitação ofertados por Escolas Judiciais trabalhistas e outras escolas de governo, quando não certificados pelas entidade promotora, somente poderão ser certificados por esta Escola quando, cumulativamente: (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

a) a ação de capacitação encontre-se prevista no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

b) a promotora do evento encaminhar a relação dos participantes frequentes, com indicação do nome da ação de capacitação, instrutores, conteúdo programático e carga horária; e (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

c) o interessado se submeta a atividade avaliativa, proposta pela Escola Judicial, em até 5 (cinco) dias após o seu envio ao endereço eletrônico institucional do avaliando. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

§3º Os eventos de capacitação, quando ofertados por entidades privadas ou instituições não pertencentes à Administração Pública de quaisquer dos entes federados somente serão certificadas por esta Escola quando, cumulativamente: (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

a) a promotora do evento encaminhar a relação dos participantes frequentes, com indicação do nome da ação de capacitação, instrutores, conteúdo programático e carga horária; (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

b) a carga horária do evento promovido por terceiros for igual ou superior a 8 (oito) horas (art. 14, § 2º, do Anexo I da Portaria Conjunta STF/CNJ n. 1, de 7 de março de 2007); e (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

c) o interessado se submeta a atividade avaliativa, proposta pela Escola Judicial, em até 5 (cinco) dias após o seu envio ao endereço eletrônico institucional do avaliando. (Acrescido pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

CAPÍTULO IX
DAS BOLSAS DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 118. Em caso de convênios ou acordos que importem em concessão de bolsa de estudos para cursos de extensão e de pós-graduação (stricto e latu sensu), serão disponibilizadas 50% das vagas para magistrados e 50% das vagas para servidores.

§ 1° As vagas não preenchidas no grupo dos magistrados serão disponibilizadas aos inscritos em lista de espera do grupo dos servidores, e vice-versa.

§ 2° São critérios de desempate entre os interessados, no grupo dos magistrados, sucessivamente:

I - o exercício do cargo de desembargador; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

II - a antiguidade na carreira, por aplicação analógica do art. 80, §1º, I, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

III - ser maior de 60 (sessenta anos) ou, encontrando-se todos nesta mesma situação, ser o mais idoso, por aplicação analógica do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - possuir maior tempo de serviço:

a) no Poder Judiciário da União;

b) no Poder Judiciário nacional;

c) no serviço público federal; e

d) no serviço público; e

V - sorteio.

§ 3° São critérios de desempate entre os interessados, no grupo dos servidores, sucessivamente, aquele que:

I - atingir padrões de excelência de desempenho, definidos em ato normativo próprio (Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015, art. 15, §§ 1º e 2º);

II - não possuir a extensão universitária ofertada (especialização, mestrado e/ou doutorado);

III - for maior de 60 (sessenta anos) ou, encontrando-se todos nesta mesma situação, ser o mais idoso, por aplicação analógica do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003; (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

IV - com maior tempo de serviço:

a) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

b) no Poder Judiciário da União;

c) no Poder Judiciário nacional;

d) no serviço público federal; e

e) no serviço público; e

IV - sorteio.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. As seções da Escola Judicial enviarão, até o dia 15 de dezembro de cada ano, relatório com as atividades realizadas durante o ano letivo.

Parágrafo único. A direção da Escola Judicial realizará reunião com as seções da Escola, para prestação de contas e comunicados, devendo cada órgão realizar apresentação com menções à equipe, aos eventos realizados, ao impacto das ações na comunidade interna e sociedade e indicar as boas práticas adotadas. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Art. 120. As atividades de capacitação, formação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem realizadas pela Escola Judicial, em evento interno presencial ou semipresencial (híbrido), quando forem de interesse geral para o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, poderão ser transmitidas, ao vivo e pela internete, para as varas do trabalho e foros localizadas no interior do Estado e na Capital, bem como para os demais órgãos do Tribunal. (Redação dada pela Portaria SEJ n. 1, de 2 de junho de 2025)

Parágrafo único. A liberação de transmissão ao vivo dos eventos presenciais às varas e aos outros órgãos dependerá do conteúdo a ser veiculado, das condições tecnológicas e de pessoal da Secretaria de Comunicação, além de requisição formal do magistrado ou do gestor responsável pelo órgão, condições estas que serão determinadas no ato da divulgação do evento.

Art. 121. Os eventos internos presenciais poderão ser transmitidos ao vivo para os locais de trabalho, durante o expediente, mediante autorização do magistrado ou do gestor responsável pelo órgão.

Parágrafo único. A participação na atividade será comprovada por meio de lista de presença assinada pelos participantes e pelo magistrado, gestor ou servidor indicado ou autorizado pela Escola Judicial.

Art. 122. A Biblioteca rege-se ainda pelo seu Regulamento interno, conforme disposto na Resolução GP n. 54, de 30 de setembro de 2016.

Art. 123. Revogam-se:

I - Portaria SEJ n. 3, de 17 de março de 2020;

II - Portaria SEJ n. 1, de 2 de janeiro de 2018;

III - Portaria SEJ n. 2, de 2 de janeiro de 2018;

IV - Edital SEJ s/n, de 17 de janeiro de 2017;

V - Portaria SEJ n. 3, de 2 de agosto de 2016;

VI - Portaria SEJ n. 2, de 22 de junho de 2016;

VII - Ato SEJ n. 1, de 07 de março de 2014;

VIII - Ato SEJ n. 1, de 26 de agosto de 2008; e

IX - Ato SEJ n. 2, de 26 de agosto de 2008.

Art. 124. No ano letivo de 2020, o prazo previsto no art. 52 ficará prorrogado até o dia 25 de outubro de 2020.

Art. 125. Os casos omissos serão decididos pela direção da Escola Judicial.

Art. 126. As atribuições e competências do Conselho Consultivo estão integralmente definidas no Regimento Interno desta Escola Judicial.

Art. 127. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER
2ª Vice-Presidente e Diretora da Escola Judicial do TRT-MG

PORTARIA SEJ N. 1, 2 de junho de 2025

Altera a Portaria SEJ n. 4, de 1º de setembro de 2020, que estabelece o calendário permanente da Escola Judicial; os procedimentos internos a cargo das diversas seções da Escola Judicial; o diagnóstico e o Plano Anual de Capacitação; a execução dos eventos de capacitação; e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SEJ n. 4, de 1° de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. Na medida de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, eventos de capacitação, formação e treinamento serão também ofertados a estagiários, terceirizados e ao público externo do Tribunal." (NR)

"Art. 2° .....

§ 1º A organização e as competências da Escola Judicial regem-se pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo Regulamento interno da Escola e por esta Portaria.

§ 2º A Escola Judicial possui autonomia pedagógica e didática, cabendo-lhe definir o Plano Anual de Capacitação e estabelecer prioridades nas ações de capacitação e de formação em virtude de limitações orçamentárias e de pessoal." (NR)

"Art. 4º .....

.....

XII - realizar atividades culturais relacionadas ao mundo do trabalho, de forma a preservar a memória da Justiça do Trabalho por meio das artes visuais (pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, cinema etc.), performáticas (música, dança, teatro, ópera etc.), literárias (prosa e poesia),